



Processo nº.: 0255410-70.2006.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Requerente: TROPICAL IMÓVEIS LTDA.

Requerido: ANGELA ALVES MANFRIN SECATTO E OUTRO

DECISÃO

Instadas as partes para se manifestarem acerca do laudo avaliativo acostado ao evento 148, não houve qualquer insurgência.

Isto posto, **HOMOLOGO** o citado laudo para fixar o valor do imóvel em **R\$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais)**.

Acaso houver, **expeça-se alvará** ao perito para levantamento de eventuais honorários remanescentes depositados nos autos.

No mais, **defiro** a realização de leilão judicial do imóvel em questão.

Antes, porém, deverá a parte exequente apresentar **certidão de interior teor atualizada do bem**, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de se verificar a existência de ônus, a prelação de penhoras e eventual concurso de credores.

Feito isso, não havendo imposição de quaisquer ônus sobre o imóvel, dê-se sequência ao leilão judicial, observando as determinações seguintes. Do contrário, conclusos.

Para realização do leilão judicial **nomeio a empresa Vecchi Leilões (<https://www.vecchileiloes.com.br/>)**, através de sua representante legal, **Sra. Camilla Correia Vecchi Aguiar - JUCEG 057**, como leiloeira oficial, para organizar e realizar o leilão, preferencialmente de forma eletrônica.

O(a) leiloeiro(a) será remunerado pelo arrematante com comissão, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação; em caso de adjudicação ou comissão, o percentual será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente, e em caso de remição ou acordo, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado.

Verificada data oportuna com o leiloeiro, **designe-se o primeiro leilão**, ressaltando que deve ser vendido por preço superior ao da avaliação, corrigido.

Frustrado o primeiro leilão e decorrido o prazo mínimo 24 (vinte e quatro) horas, **designe-se o segundo leilão**, ressaltando que deve ser vendido pelo maior lance, vedado o preço vil (CPC, artigo 891).

Expeça-se o edital conforme artigo 886 do CPC.

Ressalto a necessidade da publicação do edital pelo menos 05 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão (CPC, art.887, §1º).

Comunique-se com o leiloeiro pelo telefone (62) 9 9635-9922, a fim de que adote as providências para a ampla divulgação da alienação, conforme prelecionado no artigo 887 do CPC.

Intimem-se a parte executada, a coproprietária e o credor sobre a data designada para o leilão (art. 889, I, II e IV do CPC).

Deverá ainda a Escrivania, antes de marcar a data a ser disponibilizada pelo(a) leiloeiro(a), conferir se todos os atos legais antes da designação de leilão foram cumpridos, podendo sanar qualquer dúvida em contato direto com a leiloeira, através do telefone informado.

Havendo arrematação, lavre-se o respectivo auto, conforme artigo 901 do CPC.

Transcorrido os prazos dos §§2º, 3º e 5º do art. 903 do CPC, não havendo insurgência e comprovado os pagamentos do art. 901, §1º do CPC, lavre-se a respectiva carta de arrematação e, se o caso, a ordem de entrega e/ou mandado de imissão na posse.

Oportunamente, conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

VANESSA FERREIRA DE MIRANDA

Juíza Substituta em Auxílio

Portaria nº 28/2025